CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 02

SOLICITAÇÃO

Exmo. Sr.,

Regis Basso Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Venho por meio deste, solicitar à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Andradas que elabore análise, estudo e parecer jurídico, sobre a viabilidade, legalidade e constitucionalidade de Projeto de Lei que "Dispõe sobre o tempo máximo de 30 (trinta) dias entre a primeira consulta e os resultados dos exames complementares e diagnósticos conclusivos de neoplasias, no município de Andradas", conforme material em anexo da Câmara Municipal de Uberlândia.

Grato pela atenção, aguardo deferimento.

Andradas, 19 de julho de 2021.

José Ricardo Felisberto dos Reis

Vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº 499
19 JUL. 2021
Encarregado

LEI Nº 11.962, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ENTRE A PRIMEIRA CONSULTA E OS RESULTADOS DOS EXAMES COMPLEMENTARES E DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO DE NEOPLASIAS, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes atendidos no Município de Uberlândia deverão esperar o tempo máximo de 30 (trinta) dias, após a consulta clínica, para receber os resultados dos exames complementares solicitados para indicação diagnóstica de neoplasias.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do tempo máximo de 30 (trinta) dias, estipulado no caput, considera-se efetivamente iniciado o prazo na data da solicitação dos exames complementares solicitados pelo médico e registrado em prontuário.

Art. 2º Os gestores serão responsabilizados administrativamente pelo descumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de setembro de 2014.

Gilmar Machado
Prefeito

Autor do Projeto: Glaucia da Saúde.
bbfr/PGM Nº 10083/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Fls. 03
Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 04

Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº----------/2014

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE 30 (TRINTA DIAS) ENTRE A PRIMEIRA CONSULTA E OS RESULTADOS DOS EXAMES COMPLEMENTARES E DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO DE NEOPLASIAS, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art.1º. Os pacientes atendidos no município de Uberlândia deverão esperar o tempo máximo de 30(trinta) dias, após a consulta clínica, para receber os resultados dos exames complementares solicitados para indicação diagnóstica de neoplasias.

§ 1º. Para efeito de cumprimento do tempo máximo de 30 (trinta) dias, estipulado no caput, considera-se efetivamente iniciado o prazo na data da solicitação dos exames complementares solicitados pelo médico e registrado em prontuário.

Art 2º. Os gestores serão responsabilizados administrativamente pelo descumprimento dessa Lei.

Art 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 08 de abril de 2014.

Gláucia da Saúde
Vereadora

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 05

JUSTIFICATIVAS

A Sociedade Norte-Americana de Câncer prevê prazo máximo de 30 dias entre a observação clínica, a realização de exames, o diagnóstico conclusivo de neoplasias e o tratamento adequado ao caso. A recomendação deste tempo justifica-se no fato de que quanto mais tardio o diagnóstico, mais rápido a doença avança e mais difícil.

In Revista Leia - Câncer: o processo para se obter o diagnóstico.

A literatura médica brasileira é unanime em afirmar que: "Geralmente, quanto maior o atraso do diagnóstico, mais avançada é a doença, menores são as chances de cura e maiores serão as sequelas decorrentes do tratamento mais agressivo." in Diagnóstico precoce do câncer infantil: responsabilidade de todos - KARLA EMILIA RODRIGUES*, Beatriz de Camargo.

A Agência Brasil também afirma que: "Brasil só supera Estados Unidos em mortes por câncer de mama por falta de diagnóstico precoce".

A Lei 12.732 de 22 de novembro de 2012 no seu Art. 2º "O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único." Portanto, define um tempo máximo para o início do tratamento após ser firmado o diagnóstico. Diferentemente, o projeto de Lei aqui proposto dispõe sobre o prazo máximo anterior e necessário ao diagnóstico conclusivo e início do tratamento de que trata a Lei 12.732 de 22 de novembro de 2012, para a realização de procedimentos importantes na detecção precoce das neoplasias.

Câmara Municipal, 08 de abril de 2014.

Gláucia da Saúde
Vereadora

Digitalizado com CamScanner